General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana

Rec. n.º 217A/93 Proc.: R-938/93 Data:1993-12-20

Área: A 5

ASSUNTO: SEGURANÇA INTERNA.GNR.ABUSO DE PODER.AUTUAÇÃO TAXISTA.

Sequência:

- 1. Informo V. Ex^a. que, após análise da reclamação apresentada pelo Senhor ... e levando em linha de conta a posição desse Comando Geral, considero a mesma parcialmente procedente pelas razões aduzidas seguidamente.
- 2. Dos autos pode concluir- se em sede de matéria de facto o seguinte:
- a) No dia 17 de Janeiro do corrente ano o Senhor ... encontrava- se no exercício da sua profissão de motorista de carro de aluguer junto à Estação de Santa Apolónia, aguardando a chegada de passageiros;
- b) Nesse momento surge como cliente um soldado da G.N.R., que trajava à civil, solicitando a prestação de serviço de transporte ao reclamante;
- c) Tal soldado da G.N.R. era portador de um saco que pretendia transportar no interior do veículo;
- d) A propósito do transporte do saco houve troca de palavras menos amistosas entre os intervenientes;
- e) Os ânimos exaltaram- se não tendo sido possível apurar as expressões trocadas;
- f) Alega o reclamante que o saco estava sujo, o que é negado pelo soldado da G.N.R.;
- g) Fosse pelo facto de o saco estar sujo, fosse pela circunstância de o reclamante se sentir ofendido pelas palavras do soldado da G.N.R., a verdade é que o reclamante se recusou a prestar serviço;
- h) Uma vez no Quartel da G.N. R., o soldado em causa promoveu e diligenciou pela autuação do reclamante por haver cometido uma infracção ao Regulamento de Transporte em Automóveis.
- 3. Sendo esta matéria de facto dada como assente, importa apreciá-la.
- E, desde já, consideramos que não foi correcta e imparcial a atitude do soldado da G.N.R.
- 4. Não sendo de questionar a existência ou não de infracção ao Regulamento de Transporte em Automóveis, não podem esquecer as circunstâncias concretas do caso.
- 5. No final de contas houve um desentendimento entre dois cidadãos, sendo certo que um deles é soldado da G.N.R.

Tal qualidade não lhe dá quaisquer privilégios de tratamento, face a outro cidadão.

6. Perante um incidente do tipo em causa, estando- se numa área urbana da cidade de Lisboa, fácil era chamar ou pedir a intervenção de um agente da Polícia de Segurança Pública.

Perante um terceiro como agente de autoridade estavam reunidas as condições para a situação ser avaliada com objectividade e imparcialidade.

Estando em causa um problema em que o soldado da G.N.R. tinha interesse directo e pessoal, não podia o mesmo assumir o papel da parte interessada e juiz em causa própria.

- 7.Impunha- se, como é óbvio, a intervenção de um agente de autoridade, estranho às partes, a tomar conta da ocorrência.
- 8. Actuando, como actuou, e considerando a fé pública de que beneficia o auto de notícia, o reclamante fica

colocado em manifesta situação de desvantagem e desigualdade perante qualquer autoridade judicial.

- 9. Face ao exposto, tenho por bem RECOMENDAR a V. Ex^a. que diligencie no sentido de os elementos da G.N.R. não deverem ser autuantes ou tomarem conta de ocorrências quando tenham interesse directo e pessoal no assunto ou problema que der azo à respectiva intervenção, salvo caso de urgência ou força maior.
- 10. Agradeço que me seja comunicado o teor do despacho que recair sobre a Recomendação ora formulada.

0 PROVEDOR DE JUSTIÇA

JOSÉ MENÉRES PIMENTEL